



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 1767, DE 2011

Dispõe sobre a pesagem de produto pré-medido.

Autor: Deputado ELI CORREA FILHO

Relator: Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.767, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Eli Corrêa Filho, o qual busca dispor sobre a pesagem de produto pré-medido. Pretende o PL que os estabelecimentos que comercializam produtos pré-medidos fiquem obrigados a manter à disposição dos consumidores balança digital para conferência dos pesos apresentados nas embalagens. Estabelece o PL ainda que, esta balança deverá ser instalada em local visível, de fácil acesso e indicado por placas em todos os setores e em quantidade que permita o bom atendimento ao Consumidor.

Este Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, recebeu Parecer favorável do Relator, digno Deputado Fábio Ramalho, com Substitutivo que acrescenta parágrafo 7º ao Art. 18 da Lei 8.078 (CDC), passando a mesma a vigorar acrescida de um parágrafo através do qual a obrigação de disponibilizar balança pelos estabelecimentos comerciais, para a pesagem de produtos pré-medidos, ficaria obrigatória para conferência do peso apresentado na embalagem, com o equipamento (balança) instalado em todos os setores e em quantidade que permita o bom atendimento do Consumidor. O Parecer do ilustre Relator, Deputado Fábio Ramalho, ainda não foi votado pela CCJC, uma vez que o Projeto de Lei foi distribuído para análise desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Nesta Comissão a Proposição recebeu parecer pela aprovação, do digno Relator Deputado José Augusto Maia.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO

Entendem Autor e o Relator da CCJC tratar-se o produto pré-medido aquele cuja quantidade é determinada sem que o consumidor acompanhe o processo de medição, geralmente acondicionado em algum tipo de embalagem a qual traz no rótulo, obrigatoriamente, a quantidade de produto nela contida. Diz mais ainda, que a grande maioria dos produtos consumidos pela população, tais como arroz, feijão, leite em pó, sabão em pó e muitos outros são produtos pré-medidos e de fácil conferência em razão da espécie da embalagem e que, uma das características deste produto pré-medido é que o Consumidor não tem a certeza se a quantidade indicada na embalagem corresponde ao que ela contém.

O objetivo da legislação seria, segundo o Autor e o Relator que apresentou Substitutivo “dar certeza ao consumidor que as empresas comercializem produtos com pesagem adequada àquela constante na embalagem”.

Resta indubitoso que é competência legislativa da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre “produção e consumo”. Também resta indubitoso que a pretensão legislativa sob comento modificará absolutamente toda a operação das lojas, mormente das lojas de autosserviço no País, as quais trabalham com milhares e milhares de itens expostos à venda que, multiplicados pelo número de bens colocados nas gôndolas (prateleiras) atingem milhões em cada loja.

Observem Vossas Excelências, então, que a pretensão do Substitutivo – principalmente a de colocar-se um equipamento de aferição de peso por setor para a pesagem de todos os itens expostos – demandará dezenas de balanças espalhadas pelas lojas, além das filas que desde já se imagina o tamanho e o volume. Muito mais fácil se imaginar ainda é a verdadeira confusão que será instalada para conferir-se o que já foi pesado na origem, ficando no exemplo do digno Autor: feijão, arroz, enlatados, leite em pó, sabão em pó, farinha, açúcar.

Considere-se tudo isso e acresça-se ao problema o movimento natural das sextas-feiras, dos sábados, das vésperas de feriado e dos dias especiais de festas. Vejam o que estará se instalando nas lojas dos hipermercados e supermercados, com o intuito até compreensível de conferir pesos apostos pelo fabricante, mesmo que se saiba que estes produtos já foram fiscalizados pelas Autoridades competentes. Inexistirão argumentos para controlar os Consumidores e transmitir tranquilidade.

Observem Vossas Excelências, que não existe no País pesquisa que aponte reclamações de consumidores quanto ao peso de produtos pré-medidos, como aqueles que já exemplificamos. Até pode-se reconhecer a existência de inconformidades pontuais, mas com relação àqueles produtos que os supermercados e hipermercados consabidamente já pesam mais uma vez por tratar-se de produtos que perdem peso, por se desidratarem naturalmente. E para estes o processo já é adotado e funciona, inclusive sendo fiscalizado periodicamente pelos Órgãos de Vigilância.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É imperativo, então, ter-se consciência de que o Projeto – para a instalação de um sem número de balanças em todas as lojas de supermercados e hipermercados no Brasil, que se destacam dada a quantidade de lojas instaladas – causará impacto na indústria, no comércio, na vida dos consumidores, no próprio desenvolvimento do País, nos preços e na economia por consequência imediata.

Se afigura, assim, que muito embora louvável a preocupação do do digno Autor, a aprovação configurará equívoco instalar-se balanças para pesar mais uma vez o produto que já foi pesado, aprovado e licenciado pelas Autoridades competentes. Isso, redobrará trabalho, custos, tempo, aumentará preços e, itere-se, gerará filas e problemas aos consumidores.

Mais ainda, não se pode deixar de analisar que a venda adequada do produto com o perfeito atendimento do seu peso, preço, além de suas características, já é obrigação imposta pelo Código de Defesa do Consumidor em inúmeras passagens desta norma que já comemora 22 anos. O não atendimento da legislação, por sua vez, implica na adoção de penalidades severas pelos PROCONs e outro Órgãos, não justificando assim a compra de milhares e de balanças para conferir mercadoria pesada e fiscalizada na origem.

Ante o exposto, respeitosamente, discordamos do Voto do ilustre Relator, Deputado José Augusto Maia, e apresentamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.767/2011.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Deputado Guilherme Campos  
PSD/SP